

PORTARIA ENAP Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria Enap nº 302, de 26 de outubro de 2021, que estabelece medidas para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da Enap.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria nº 302, de 26 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial e que se encontrarem nas situações abaixo deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, para prevenção e controle da Covid-19 em ambientes de trabalho:

I - casos confirmados de COVID-19, sintomáticos ou assintomáticos, que não estejam afastados por atestado médico; e

II - casos suspeitos de COVID-19.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas divulgar e manter atualizadas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde de que trata o **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11 da Portaria nº 302, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de abril de 2022.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa**, **Presidente**, em 24/03/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0553578** e o código CRC **458A6A02**.